CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 15, DE 2026

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 35, de 2026, de Presidência da República, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do TCU, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da DPU, e do MPU crédito especial no valor de R$ 114.969.959,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Deputado Domingos Neto
RELATOR: Deputado Mauro Benevides Filho

10 de novembro de 2026

CD/26115.90040-00

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º , DE 2026-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 35/2026-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 114.969.959,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Mauro Benevides Filho**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 812/2026, de 14 de outubro de 2026, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 35/2026-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 114.969.959,00, para os fins que especifica.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II do projeto.

A Exposição de Motivos (EM) nº 2236/2026, de 13 de outubro de 2026, informa que o crédito em pauta visa à inclusão de novas categorias de programações orçamentárias no orçamento vigente dos mencionados órgãos, com as seguintes finalidades: no Tribunal de Contas da União, a aquisição de imóvel ocupado pela Secretaria do Tribunal no Rio Grande do Norte; na Justiça Federal, o custeio da renovação de contrato de publicidade institucional e de utilidade pública no TRF da 6ª Região; na Justiça Eleitoral, a aquisição de imóvel para os Cartórios Eleitorais da Capital e unidades administrativas do TRE de Goiás, em razão da necessidade de desocupação do imóvel cedido pelo TRT da 18ª Região, e a construção da

CD261159004000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261159004000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Benevides Filho

CD/26115.90040-00

nova sede da 12ª Zona Eleitoral em Pedro II (PI), para superar limitações físicas e funcionais das instalações atuais; na Justiça do Trabalho, a aquisição de imóvel contíguo ao Edifício-Sede do TRT da 3ª Região, em Minas Gerais, para suprir limitações das unidades da Segunda Instância; na Defensoria Pública da União, a implementação da nova Unidade Orçamentária do FDPU, mediante cancelamento de dotações do Poder Judiciário, para as ações de prestação e apoio à assistência jurídica ao cidadão, em atendimento à Lei nº 15.500/2026; e, no Ministério Público da União, a execução de despesas destinadas ao fortalecimento da cidadania e ao aperfeiçoamento do MPU no âmbito do FMPU, criado pela Lei nº 15.499/2026, cuja receita corresponde a 10% das custas recolhidas na Justiça da União de 1º e 2º graus.

O pleito será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A Exposição de Motivos ressalta, em relação ao disposto no art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, LDO-2026, que o presente ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere ao remanejamento de despesas primárias, não alterando seu montante para o ano em curso.

Quanto aos limites individualizados para as despesas primárias, informa que a presente alteração orçamentária não trará prejuízo ao cumprimento dos limites individualizados para as despesas primárias, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que, no Tribunal de Contas da União e nas Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, o remanejamento de despesas primárias discricionárias proposto não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites; no Ministério Público da União, a suplementação de despesa primária discricionária é custeada com recursos provenientes da anulação de despesa primária obrigatória no âmbito da Justiça do Trabalho, no montante de R$ 16.124.489,00 (dezesseis milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), hipótese excepcionalizada da aplicação desses limites, conforme a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.922/DF, de 2026; e, na Defensoria Pública da União, a suplementação de despesa primária tem por compensação a anulação de despesa primária nas Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, no valor de R$ 8.185.514,00 (oito milhões,

CD261159004000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261159004000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Benevides Filho

CD/26115.90040-00

cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais), também não considerada nos citados limites, de acordo com liminar deferida, *ad referendum*, em medida cautelar pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 8.010 MC/DF, de 2026.

Menciona também, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta afeta positivamente o cumprimento dessa regra.

Em atenção ao art. 55, § 16, da LDO-2026, encaminha, anexo à Exposição de Motivos, o demonstrativo de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei nº 15.346, de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026, para as referidas categorias.

Informa que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

Por fim, ressalta que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e que, de acordo com os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, pois o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo se encontra articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva exclusivamente incluir categorias de programações na Lei Orçamentária Anual vigente (LOA-2026). Verifica-se, ainda, que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz

CD261159004000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261159004000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Benevides Filho

CD/26115.90040-00

respeito à compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2026) e do Plano Plurianual (PPA 2024-2027), bem como à conformidade com a LOA-2026.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2026-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2026.

Deputado Mauro Benevides Filho
Relator

CD261159004000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261159004000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Benevides Filho

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião, Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2026, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **MAURO BENEVIDES FILHO,** favorável ao **Projeto de Lei nº 35/2026-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Domingos Neto, Presidente, Marcelo Álvaro Antônio, Segundo Vice-Presidente, AJ Albuquerque, Átila Lins, Átila Lira, Bacelar, Beto Preto, Beto Richa, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Nunes, Greyce Elias, Inácio Arruda, Hugo Leal, Jilmar Tatto, João Maia, Lucas Ramos, Marcelo Queiroz, Marreca Filho, Marussa Boldrin, Mauricio do Vôlei, Max Lemos, Neto Carletto, Professora Luciene Cavalcante, Renilce Nicodemos, Ricardo Barros, Ricardo Maia, Roberto Duarte, Rosangela Gomes, Tiago Dimas, Vermelho, Zé Silva, Zé Vitor e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Carlos Fávaro, Carlos Portinho, Chico Rodrigues, Eduardo Braga, Giordano, Jayme Campos, Leany Lemos, Lucas Barreto, Marcelo Castro, Styvenson Valentim, Teresa Leitão, Tereza Cristina e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 10 de novembro de 2026.

Deputado **DOMINGOS NETO**
Presidente

CD265686647800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265686647800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto